



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Março de 2011



Série

Número 50

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Atribui a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel - Apartamentos, com a categoria de 4 estrelas, denominado “Pestana Promenade”, sito à Rua Simplício dos Passos Gouveia, n.º 31, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal.

Despacho conjunto

Atribui a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 5 estrelas, denominado “Pestana Porto Santo”, sito ao Sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo, propriedade de “ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A..

Despacho conjunto

Atribui a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 4 estrelas, denominado “Hotel Four Views Baía”, sito à Rua das Maravilhas, 74, freguesia de São Pedro e concelho do Funchal, propriedade de “Sociedade Quatro Vistas, S.A..

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 7.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel - Apartamentos, com a categoria de 4 estrelas, denominado "Pestana Promenade", sito à Rua Simplício dos Passos Gouveia, n.º 31, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, propriedade de "M & J Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A., NIPC 511008872, com sede no Largo António Nobre, Funchal, pelo prazo de sete anos.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho e com a redacção do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, ao prédio misto, inscrito na matriz sob parte do artigo rústico n.º 29, secção A(parte) sob o n.ºs 1098, 1102, 1103 e 1105 da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e a que corresponde actualmente o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo provisório 6528, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 3043/20000912, desanexado do n.º 2674/19981022, estando o descrito sob o n.º 3043/20000912, aí inscrito a favor da "M. & J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A." sob a apresentação 1, de 26 de Janeiro de 2001, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada

nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;

- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, n.º 4 do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;
 - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeccção Regional dos Espectáculos - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
 4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
 5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 31 de Janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 7.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8

Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 5 estrelas, denominado “Pestana Porto Santo”, sito ao Sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo, propriedade de “ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., NIPC 511008740, com sede à Rua Imperatriz Dona Amélia, Funchal, pelo prazo de sete anos.

2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho e com a redacção do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob n.º 6263, da freguesia e concelho do Porto Santo, descrita na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 6654/20090220, estando o descrito sob o n.º 6654/20090220 aí inscrito a favor da “ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, S.A.” pela apresentação n.º 4, de 4 de Fevereiro de 2000, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º n.º 8, alínea d) do Código do IMT;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de sete anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;
 - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspecção Regional dos Espectáculos - por um período de sete anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.

5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 31 de Janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 7.º e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 4 estrelas, denominado “Hotel Four Views Baía”, sito à Rua das Maravilhas, 74, freguesia de São Pedro e concelho do Funchal, propriedade de “Sociedade Quatro Vistas, S.A.”, NIPC 511264305, com sede na mesma morada, pelo prazo de sete anos, utilidade turística esta resultante da confirmação da utilidade turística a título prévio, que lhe foi atribuída em 2008 e 2009 através dos despachos n.º 1/2008 e 20/2008, publicados, respectivamente, nos JORAM n.º 19.º e 241, de 28/01/2008 e 18/12/2008.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e com a redacção do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, ao empreendimento acima mencionado instalado no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2936, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 131/19880202, e aí inscrito a favor de “QUATROVISTAS, S.A.”, sob a apresentação 48, de 09/01/2006, onde são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas transmissões do supra identificado imóvel,

- posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de 7 anos a contar da data da publicação do despacho de atribuição da utilidade turística a título prévio (28/01/2008), a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio nos termos do artigo 47.º, n.º 4 do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística;
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos - por um período de 7 anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.

3. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutive da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.
5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 31 de Janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel
Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)